

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO LUIZA ARAÚJO DO CARMO

A Associação Luiza Araújo do Carmo, fundada em 21 de setembro de 1985, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Feira de Santana BA, cuja finalidade básica é prestar serviços sociais, culturais e pedagógicos à comunidade dos Olhos D' Águas e adjacências, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, estatuto de acordo as disposições em vigor.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ART. 1 – A Associação Luiza Araújo do Carmo, constituída por tempo indeterminado, com sede provisória situada, Rua Antonio Barros Moreira, número 63 bairro Olhos D'água, Feira de Santana Bahia, com foro na mesma cidade, sob forma de contrato de comodato, simplesmente denominada de ALAC é uma associação civil de finalidade filantrópica, promotora de ações sociais, beneficentes, culturais e pedagógicas, de duração indeterminada e de fins não econômicos.

st

MEB

ART. 2 – É OBJETIVO E FINALIDADE DA ALAC:

- a) Prestar assistência social, cultural, pedagógica à comunidade em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, com finalidade de reduzir as desigualdades dos mesmos e incluí-los na sociedade.
- b) Desenvolver atividades pedagógica e cultural na Creche/Pré -Escola Comunitária Frutos da Terra, através da parceria com o poder público; Unidade localizada à rua Antônio Barros Moreira, nº 91 Olhos d` água, nesta cidade.
- c) Estabelecer parcerias e alianças com instituições públicas e privadas, a nível nacional e/ou internacional.
- d) Desenvolver ações de auto sustentabilidade para a instituição.
- e) Participar de fóruns, comissões de trabalho e seminários que envolvam políticas públicas em busca da valorização do ser humano e do bem estar da humanidade.
- f) Criação do Memorial Luiza Araújo do Carmo que funcionará na Rua Araújo Pinho número 964, bairro Olhos D'Água, Feira de Santana-BA.
- g) Trabalho com atendimento terapêutico, que funcionará na Rua Araújo Pinho número 964, Olhos D'água, Feira de Santana – Ba.
- h) Desenvolver programas e projetos sociais nas áreas de educação profissional, aprendizagem



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

profissional, programas de estágio e assistência ao adolescente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na área de educação e aprendizagem Profissional, destaque para o programa jovem aprendiz, no programa de Estágio como agente de integração empresa e escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução de seus objetivos a ALAC não fará discriminação de sexo, raça, confissão religiosa, concepção política, partidária e de nacionalidade em suas atividades, ou em quadro social, tendo a mesma obrigatoriedade de representar documentos necessário de idoneidade, quanto ao atendimento e defesa dos direitos de seu público alvo assegurando a todos, dignidade e cidadania.

ART. 3 – Para consecução de seus objetivos, a ALAC poderá:

I – Apoiar programas e projetos de auxílio emergencial;

II – Promover cursos, encontros, seminários e outros programas de qualificação,

capacitação e integração dos moradores do bairro e adjacências;

III – Manter intercâmbio com outras organizações afins;

IV – Representar os associados nas relações com os poderes públicos nas suas diversas instâncias, promover campanhas beneficente, cultural, recreativa e de saúde.



ART. 4 -- A entidade na consecução dos seus objetivos, poderá firmar parcerias com entidades públicas na forma de colaboração e fomento, conforme lei 13.019 de julho de 2014. Poderá firmar convênios com empresas privadas e particulares.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

ART.5 – A ALAC terá o seu quadro social composto por pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira, residentes na cidade de Feira de Santana, onde suas ações são executadas e/ou desenvolvidas e cuja admissão será processada de acordo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

com o presente estatuto, ficando o seu quadro social desta forma definido:

I – Associados Fundadores são associados que participam da reunião para a organização da ALAC e assinaram a ata da assembleia de fundação;

II – Associados Efetivos – São os associados que residem no município de Feira de Santana-Ba, eleito por assembléia geral, para um período de 04 (quatro) anos.

III – Associados Beneméritos – São aqueles homenageados com este título pelos relevantes serviços prestados, gratuitamente, a ALAC e tenham a aprovação da Assembleia Geral.

IV – É vedado a distribuição de resultados, sombras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimonial, auferido mediante ao exercício das atividades sociais da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – TODO E QUALQUER RESULTADO descrito caput do artigo, deverá obrigatoriamente constituir um **FUNDO PATRIMONIAL OU DE RESERVA**, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objeto ou finalidade da entidade.



gh

AB



ART. 6 – São direitos dos associados da ALAC:

I – Participar das atividades e deliberações da ALAC;

II – Comparecer às Assembleias Gerais, votar e serem votados, desde que civilmente capazes;

III – Propor, à Diretoria da ALAC, por escrito, medidas que julgar convenientes para o fortalecimento e desenvolvimento dos interesses pertinentes aos associados;

IV – Solicitar à diretoria da ALAC a convocação de reunião especial por escrito, desde que justifique os motivos da convocação;

V – Votar e/ou ser votada;

VI – Nenhuma associação poderá acumular mais de um voto, sendo vetado o voto por procuração.

ART.7 - O associado poderá retirar-se da ALAC mediante comunicação escrita, dirigida a Diretoria, com antecedência mínima de seis meses.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ART. 8 – São deveres dos associados:

I – Comparecer regularmente, às reuniões para as quais forem convocados;

II – Colaborar com as atividades sociais, culturais e de intercâmbio;

III – Acatar as decisões tomadas pela assembleia Geral e pelos demais órgãos da ALAC;

IV – Zelar pela plena observância do presente Estatuto e do Regimento interno, assim como do contratos e convênios celebrados pela ALAC;

V- Executar as funções para as quais foram eleitos, com zelo e dedicação.

ART.9 – Os associados designados no artigo 5, item III poderão ser desligados do quadro de associados da ALAC, de acordo com este Estatuto e conforme os parágrafos abaixo:

1º - O Conselho Diretor analisará o motivo que desencadeou o processo de desligamento;

2º- O associado envolvido terá prévia oportunidade de ampla defesa e contraditória;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3° - Mediante apresentação justificada pelo conselho Diretor, a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 11, votará o desligamento do associado envolvido, com a aprovação de dois terços (2/3) de seus membros;

4° - O associado excluído na forma do parágrafo precedente, caberá o direito de impetrar recursos à Assembleia Geral Subseqüente.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

ART. 10 – São órgãos da ALAC

I – a Assembléia Geral.

II – o Conselho Diretor e/ou Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 11 – A Assembléia Geral é o órgão máximo soberano da ALAC, dela participando todas as

el-

#123

associações mencionadas no artigo 5 deste Estatuto; que não estejam sofrendo restrições dos seus direitos na forma prevista neste Estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios jurídicos, decidir, aprovar, ratificar os altos interesses da ALAC realizados por qualquer órgão da mesma, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições contrário previstas neste Estatuto.



ART.12 - A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da ALAC, através de memorial encaminhado ao conselho Diretor, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, bem como o motivo da convocação da mesma, sendo obrigatória a sua realização, sob pena de responsabilidade do Presidente de Conselho Diretor.

ART.13 – A Assembleia Geral reunir-se à, ordinariamente duas vezes ao ano para deliberar sobre matérias e ações que lhe competirá por lei e pelo presente Estatuto, e de modo especial para:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- I - Votar e aprovar o relatório anual do Conselho Diretor;**
- II – Eleger os membros do conselho Diretor e do Conselho Fiscal;**
- III – Votar e aprovar o balanço anual, as contas de resultado e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;**
- IV – Decidir sobre a contratação de auditoria independente;**
- V – Convocar o Conselho Diretor em caráter extraordinário;**
- VI – Decidir sobre a aquisição, venda, permuta, cessão de diretores, comodatos, arrendamento, hipoteca, gravame de ônus real ou oneração sobre bens imóveis, delegando ao Conselho Diretor a tramitação necessária;**
- VII – Decidir sobre a alteração deste Estatuto;**
- VIII – Dissolver ou declarar extinta a ALAC nos termos deste Estatuto;**
- IX – Julgar em última instância, os recursos impetrados pelos associados;**
- X – Aprovar o orçamento anual da ALAC;**
- XI – Aprovar o regimento interno da ALAC,**
- XII – Resolver e responder por ação de qualquer natureza.**

PARAGRÁFO ÚNICO – Os membros do Conselho Geral e do Conselho Fiscal tomarão posse até 30 (trinta) dias após a sua eleição.



ART.14 – A Assembleia reunir-se à, extraordinariamente, a qualquer interesse da ALAC, nos casos que justifiquem a referida convocação, tais como:

I – Exonerar o Conselho Diretor, ou alguns dos seus membros;

II – Exonerar a Presidente da ALAC;

III - Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;

IV – Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometem parcial ou totalmente o patrimônio da ALAC;

V – Elaboração ou alteração de regimentos internos ou atos normativos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia

Handwritten signature

Handwritten signature

especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



ART. 15 – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade em caso de empate.

ART. 16 – A Assembleia Geral reunir-se à extraordinariamente, sob convocação do Conselho Diretor ou de 1/5 de seus associados, em conformidade com artigo 12.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

ART. 17 – O Conselho Diretor, eleito pela Assembléia Geral, é o órgão deliberativo para estabelecer as

dl

WED

políticas e as estratégias institucionais a serem seguidos e de representatividade legal da ALAC, dentro e fora do país, na forma deste Estatuto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1 Diretor Social e Publicidade, eleitos para um mandato de quatro anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Fiscal Composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia, com mandato coincidente com a da Diretoria, sendo vedado a eles ocupação, simultânea, de cargos passíveis de auditoria, e exigível, ao menos para o detentor do cargo Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções as quais compete fiscalizar:

I – Mensalmente, os relatórios financeiros e a contabilidade da ALAC conferindo a lisura e correção dos documentos e lançamentos, apresentando parecer sobre os mesmos nas Assembleias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



controle do movimento financeiro da ALAC, quando for o caso;

II – O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela ALAC.

OBS: O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, perante os órgãos públicos em Geral.

ART. 18 – Em caso de vacância, os cargos serão exercidos pelos demais membros da Diretoria até a próxima assembleia geral.

ART. 19 – A Diretoria reunir –se à por convocação do presidente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

1º - As reuniões também poderão ser solicitadas pela metade de seus membros e convocadas na forma do caput;

2º - As convocações das reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, carta registrada, ou outro meio de comunicação, devendo constar local, data, horário e pauta dos assuntos a serem tratados;

A

MS



3º - As reuniões do Conselho Diretor se instalarão validamente com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, os quais tomarão as decisões pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

ART.20 – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

II – Propor à Assembleia Geral a admissão, demissão e readmissão de associados;

III – Estabelecer normas para o funcionamento da ALAC;

IV – Discutir, avaliar e aprovar os programas de trabalho anuais e plurianuais com os devidos orçamentos elaborados;

V – Zelar pela prestação de contas e balanço da ALAC e efetuar a avaliação nas contas do período realizado;

VI – Prover e encaminhar à Assembleia Geral o balanço geral da ALAC, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VII – Preparar encaminhar para a decisão da Assembleia Geral sobre a aquisição, venda, permuta, cessão de direitos, comodatos, arrendamentos, hipoteca, aceitação ou não de doações e donativos,

herança, legados, bem como a constituição de ônus reais de garantia sobre bens imóveis de ALAC;

VIII – Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto social da ALAC quando necessário;

IX – Aprovar o regimento Interno geral da ALAC;

X – Analisar as admissões e demissões de funcionários, emitindo parecer a seu juízo nos termos do Estatuto;

XI – Encaminhar à Assembleia Geral a nomeação e destituição dos dirigentes e representantes institucionais, bem como nomear assessores, remuneração ou não;

XII – Deliberar sobre propostas a serem encaminhadas à Assembleia Geral para dissolução ou extinção da ALAC, bem como a destinação de seu patrimônio;

XIII – Criar comissões especiais de trabalho cada vez que situações específicas assim o exigirem;

XIV – Criar, promover e aprovar a regulamentação de fundos;

XV – Aprovar o ingresso e desligamento de entidades ou programa;

XVI – Deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;

XVII – Apresentar, a cada cinco anos, à Assembleia Geral, um inventário de seus bens móveis e imóveis.



OK

Handwritten signature or initials.



ART. 21 – Compete a Presidente:

I – Representar a ALAC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III – Assinar, com a secretária, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV – Admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhistas;

V- Apresentar ao Conselho Diretor, anualmente, o relatório de atividade da ALAC;

VI – Outorgar no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para abrir, movimentar, conciliar saldos e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária a assinatura conjunta da Presidente com o Tesoureiro ou do Tesoureiro com um Procurador, ou ainda, de dois Procuradores.



ART. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucede-la, em caso de vacância até a próxima Assembleia Geral;

II – Participar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem confiados.

ART. 23 – Compete ao 1º Secretário:

I – Redigir as atas das reuniões do conselho Diretor e das Assembleias Gerais, assina-las e, após a sua aprovação, encaminha-las para registro em cartório sempre que for necessário;

II – Transmitir as necessárias comunicações, por solicitação da Presidente e demais membros da Diretoria.

ART. 24 – Compete ao 2º Secretário

I - Auxiliar ao 1º Secretário nas suas tarefas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e sucede-lo em caso de vacância.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ART. 25 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Assinar, juntamente com o Presidente ou com um (a) Procurador (a), recibos cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;

II – Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria da ALAC;

III – Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico – financeiro da ALAC seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;

IV – Apresentar ao Conselho Diretor em suas reuniões regulares, os últimos balancetes mensais;

ART. 26 – Compete ao 2º Tesoureiro

I- Auxiliar ao 1º Tesoureiro nas suas tarefas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e suceder-lo quando houver vacância do cargo;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Handwritten signature

Handwritten signature



ART.27 – O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes é o órgão técnico de acompanhamento e fiscalização de toda a administração da ALAC, da legalidade, da escrituração, das aplicações financeiras e especificamente da administração financeiras e será eleito simultaneamente com conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, também, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de melhor administração da ALAC, classificam-se como informações privilegiadas todo o trabalho do Conselho Fiscal, respondendo perante lei seus membros pelo manuseio de papéis, dados, notícias, imagens, extravio ou perda, involuntário ou não, uso indevido, pouco cuidadoso, imperito, negligente ou imprudente das informações e fatos de que vieram a ter conhecimento, documentado ou não, em função do exercício de seu cargo.

ART. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar semestralmente, ou sempre que necessário, a seu juízo ou a pedido do conselho



Diretor as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes gerais, a situação patrimonial e financeira, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito;

II – Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

ART.29 – O patrimônio da ALAC constitui-se de bens móveis e imóveis adquiridos, e os que venham a adquirir por compra, doação, permuta, comodatos, cessão de direitos e legados ou qualquer outro meio permitido por lei, se constituem bens permanentes e inalienáveis da ALAC, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

ART. 30 – Os recursos econômicos – financeiros da ALAC são provenientes das contribuições, donativos e auxílios de pessoas físicas, jurídicas, nacionais, de subvenções dos poderes públicos, das contribuições

ed.

KAC

de colaboradores, programas do governo ou privado e campanhas beneficentes.



ART. 31 – Todos os serviços prestados à ALAC, às suas obras e projetos por ela elaborados e/ou mantidos, em cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão exercidos inteiramente gratuitos, sendo vedada a percepção de remuneração, gratificações ou recompensas a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam ressaltados os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transportes, necessários ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome da ALAC, devidamente comprovados e que apresentam valores compatíveis com os compromissos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério do conselho Diretor e sob a sua exclusiva responsabilidade será permitida a concessão de um adiantamento no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do montante previamente constatado e necessário para o atendimento do previsto no Parágrafo primeiro acima e que será objeto de prestação de contas pelo usuário, no prazo máximo de 72 horas, após o retorno do beneficiário contemplando com tal concessão.

Handwritten signature

Handwritten signature

ART.32 – Os associados não respondem, com seus bens pessoais, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e/ou contrárias da ALAC, nem há, entre as seus associados, direitos e obrigações recíprocos.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ART. 33 – As eleições para o Conselho Diretor e Fiscal ocorrerão a cada 04 (quatro) ano, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.34 – A dissolução da ALAC dependerá de decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim com o voto secreto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



ART. 35 – Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens existentes, executando-se os bem móveis e imóveis utilizados em comodato, serão destinados a uma instituição congênere.

ART. 36 – Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sempre que for necessário a alteração ou por mudanças nas leis, mediante o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes.

ART. 37 – São inelegíveis para os cargos da diretoria e conselho fiscal, quaisquer associados que forem detentores de mandatos políticos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria que se candidatar a cargos Políticos.

ART. 38 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.

ART.39 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da ALAC no dia trinta de julho de 2021 entra em vigor nesta data, ressalvado o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário e registrando-se no Cartório competente, para todos os efeitos legais.



Feira de Santana- Ba, 30 de julho de 2021

Dr^a Angela Rayanna Silva Melo Almeida Marta dos Santos

Advogado(a)

Presidente

Registro OAB 56783



[Handwritten signature]